



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Aos 12 de novembro de 2021, o **CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição Aparecida, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruáia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custódio Ribeiro Garcia, CPF 314.255.936-15, RG MG-177.6122 SSP-MG, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, situada a rua Claudio Manoel nº 1125 4º andar, CEP 10.110-044, telefone (31) 3568-2814, Funcionários, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.864/0001-48, Inscrição Estadual n. 001749814.00-98, neste ato representada pelo Eduardo Ken Mizuta, portador da Carteira de Identidade nº 20.209.353-0 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 053.675.356-31, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado rua Professor Miguel de Souza nº 158, apto 501, Bairro Buritis, 30.575-255, Belo Horizonte, Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 05/2021 e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, cujo objeto é o **Registro de preços para Contratação eventual, futura e parcelada de empresa de consultoria especializada**



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

em engenharia e arquitetura com a finalidade de prestação de serviços de levantamentos, diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais, licenciamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, aprovações e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura e assessoria técnica, administrativa, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras, com modelagem em software de tecnologia BIM (building information modeling). conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 05/2021 realizado em 15/10/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 05/2021-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 05 de novembro de 2021**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o **Registro de preços para Contratação eventual, futura e parcelada de empresa de consultoria especializada em engenharia e arquitetura com a finalidade de prestação de serviços de levantamentos, diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais, licenciamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, aprovações e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura e assessoria técnica, administrativa, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras**, pelo menor preço por Lote nas planilhas oficiais: SUDECAP, com modelagem em software de tecnologia BIM (building information modeling), em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2021 e seus Anexos.

1.2. O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 05/2021, terá seu extrato publicado na imprensa oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CIMOG durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma e/ou de contrato assinado entre as partes.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os Valores registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

Lote III valor Lote R\$ 4.399.940,81 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove reais, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavo).

Lote IV valor Lote R\$ 4.149.885,36 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Valor Global R\$ 8.549.826,17 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

BDI aplicado: 22.19% (vinte e dois pontos dezenove por cento)

CONFORME MAPA DE SERVIÇOS E PREÇOS EM ANEXO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE
PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

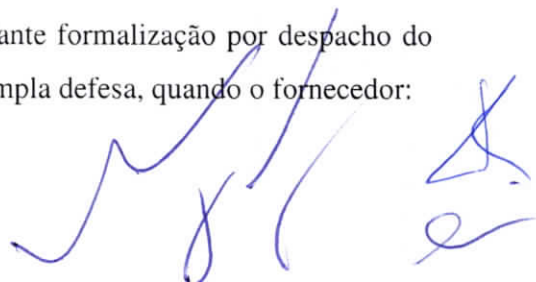
5.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:



- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

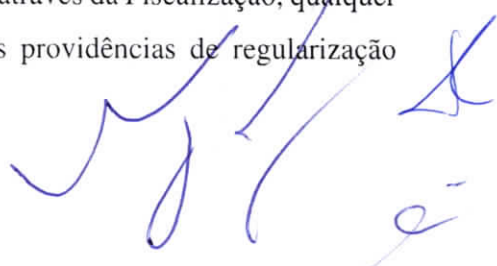
7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

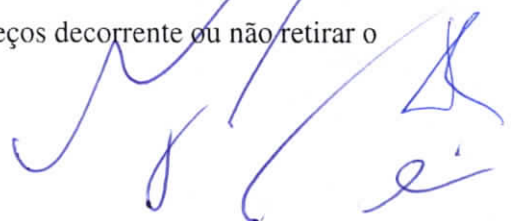
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2. *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o



instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Não aceitar aumentar o seu valor registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

9.1.8. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.10. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2. Pela Detentora quando:

9.2.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

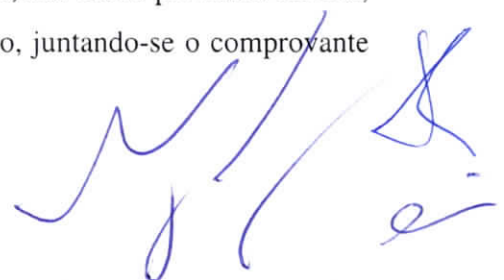
9.2.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município Aderente.

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante





“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ EXCLUSIVA PARA ÓRGÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CIMOG e os Municípios Consortes poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CIMOG.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação e penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 05/2021.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, aos 12 de novembro de 2021.

CUSTODIO RIBEIRO Assinado de forma digital por
CUSTODIO RIBEIRO
GARCIA:31425593615
Dados: 2021.11.12 10:47:21 -03'00'
GARCIA:31425593615

**CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
PRESIDENTE CIMOG
ORGÃO GERENCIADOR**

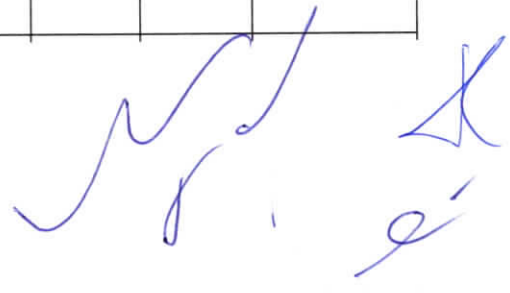
**EDUARDO KEN MIZUTA
SOLAR CONST. PROJ. E CONSUL. LTDA
Empresa Detentora**

Testemunhas:

1. Marco Antonio Godz CPF 052.197.326.09

2. [Handwritten Signature] CPF 093.375.118-43

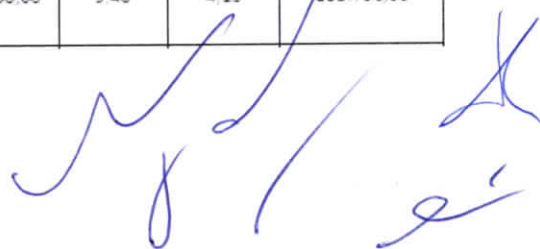
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	FATOR MULTIPLICADOR	
LOTE III							
62.01		PROJETOS DE EDIFICAÇÕES					
62.01.04	SUDECAP	PROJETO ARQUITETÔNICO – EXECUTIVO	A1	07,5	1.414,48	1.720,35	151.230,63
62.01.10	SUDECAP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	A1	07,5	808,10	987,42	86.399,25
62.01.12	SUDECAP	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	07,5	1.003,35	1.225,99	107.274,13
62.01.13	SUDECAP	PROJETO PAISAGÍSTICO PRAÇA, PARQUE E ÁREA DE LAZER	A1	17,5	2.012,30	3.436,35	60.136,13
62.01.15	SUDECAP	PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO	A1	17,5	1.105,23	1.350,48	23.633,40
62.01.16	SUDECAP	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	17,5	1.023,43	1.250,53	21.884,28
62.01.19	SUDECAP	PROJETO ELÉTRICO	A1	17,5	1.235,63	1.509,82	26.421,85
62.01.20	SUDECAP	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	A1	17,5	1.484,93	1.814,44	31.752,70
62.01.21	SUDECAP	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	A1	17,5	1.566,31	1.916,32	33.535,60
62.01.22	SUDECAP	PROJETO HIDRÁULICO / SANITÁRIO	A1	07,5	1.185,29	1.448,31	126.727,13
62.01.23	SUDECAP	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	A1	07,5	1.141,15	1.394,37	122.007,38
62.01.24	SUDECAP	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	A1	35	946,36	1.156,36	40.472,60
62.01.25	SUDECAP	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	A1	35	808,95	1.086,21	38.017,35
62.01.26	SUDECAP	PROJETO DE IRRIGAÇÃO	A1	5	1.134,96	1.386,81	6.934,05
62.01.28	SUDECAP	PROJETO DE AR CONDICIONADO	A1	35	1.235,63	1.509,82	52.843,70
62.01.29	SUDECAP	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRUTURAL	A1	35	454,12	554,89	19.421,15
62.01.31	SUDECAP	DESENHO E CÓPIA - ARQUITETURA/ESTRUTURAL/METÁLICA	A1	35	361,68	441,94	15.467,90
62.01.33	SUDECAP	PROJETO ELÉTRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA	A1	52,5	1.235,63	1.509,82	79.265,55
62.01.34	SUDECAP	PROJETO DE SONORIZAÇÃO/ALARME/CFTV	A1	52,5	921,19	1.125,60	59.094,00



62.01.35	SUDECAP	PROJETO DE AR CONDICIONADO MECANICO/ELETRICO	A1	52,5	1.235,63	1.509,82	79.265,55
62.01.38	SUDECAP	PROJETO LUMINOTECNICO	A1	52,5	524,10	640,40	33.621,00
62.01.40	SUDECAP	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	A1	17,5	955,19	1.167,15	20.425,13
62.01.45	SUDECAP	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	A1	17,5	1.235,63	1.509,82	26.421,85
62.01.46	SUDECAP	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	A1	17,5	921,19	1.125,60	19.696,00
62.02	SUDECAP	PROJETOS DE EDIFICACAO POR M2					
62.20.03	SUDECAP	IMAGEM FOTOREALISTICA	UN	35	707,24	864,18	30.246,30
62.20.09	SUDECAP	PROJETO DE EXAUSTAO MECANICA	UN	35	2.726,03	3.333,38	116.668,30
62.20.10	SUDECAP	PROJETO DE GASES MEDICINAIS	UN	35	2.726,03	3.333,38	116.668,30
62.20.11	SUDECAP	PROJETO DE GLP	UN	35	917,65	1.121,26	39.244,80
62.23	SUDECAP	PROJETOS DE REFORMAS					
62.23.01	SUDECAP	PROJETO ARQUITETONICO AREA <= 1000 M2	M2	14.000,00	25,09	30,66	429.240,00

62.23.02	SUDECAP	PROJETO ARQUITETONICO AREA > 1000 M2	M2	10.000,00	6,28	7,67	76.700,00
62.23.03	SUDECAP	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	M2	16.000,00	5,28	6,45	103.200,00
62.23.04	SUDECAP	PLANILHA DE QUANTITATIVO AREA > 1000 M2	M2	3.500,00	1,32	1,61	5.635,00
62.23.05	SUDECAP	PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO AREA <= 1000 M2	M2	3.500,00	24,61	30,07	105.245,00
62.23.06	SUDECAP	PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO AREA > 1000 M2	M2	3.500,00	6,16	7,53	26.355,00

62.23.07	SUDECAP	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA <= 1000 M2	M2	50.000,00	17,78	21,73	1.086.500,00
62.23.08	SUDECAP	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA > 1000 M2	M2	3.500,00	4,44	5,43	19.005,00
62.23.09	SUDECAP	PROJETO ELETRICO AREA <= 1000 M2	M2	7.000,00	9,17	11,20	78.400,00
62.23.10	SUDECAP	PROJETO ELETRICO AREA > 1000 M2	M2	3.500,00	2,30	2,81	9.835,00
62.23.11	SUDECAP	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA <= 1000 M2	M2	25.000,00	3,40	4,15	103.750,00



62.23.12	SUDECAP	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA > 1000 M2	M2	3.500,00	0,56	1,05	3.675,00
62.23.13	SUDECAP	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA <= 1800 M2	UN	35	2.979,43	3.640,57	127.419,95
62.23.14	SUDECAP	PROJETO DE ACESSIBILIDADE 1800 < AREA <= 9000 M2	UN	35	5.929,72	7.245,52	253.593,20
62.23.15	SUDECAP	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA > 9000 M2	UN	35	9.040,01	11.045,99	386.609,65
VALOR ESTIMADO LOTE III							4.399.940,81
LOTE IV							
62.03	SUDECAP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA					
62.03.01	SUDECAP	PROJETO GEOMETRICO	KM	70	5.024,50	6.139,44	429.760,60
62.03.02	SUDECAP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	140	1.752,67	2.141,59	299.822,60
62.03.03	SUDECAP	PROJETO DE CANALIZAÇÃO	KM	70	8.855,29	10.820,28	757.419,60
62.03.04	SUDECAP	PROJETO DE DRENAGEM	KM	70	5.789,43	7.074,10	495.187,00
62.03.06	SUDECAP	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	A1	70	1.080,93	1.320,79	92.455,30
62.03.07	SUDECAP	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL	A1	52,5	1.000,93	1.223,04	64.209,60
62.03.09	SUDECAP	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	140	2.359,39	2.882,94	403.611,60
62.03.11	SUDECAP	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO	KM	140	1.857,98	2.270,27	317.837,80
62.03.12	SUDECAP	PROJETO PAISAGISTICO	KM	17,5	1.254,72	1.533,14	26.829,95
62.03.13	SUDECAP	PROJETO DE IRRIGAÇÃO	A1	8	1.110,01	1.356,32	10.850,56
62.03.14	SUDECAP	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS- PONTES, VIADUTOS, ETC	A1	70	2.046,41	2.500,51	175.035,70
62.03.15	SUDECAP	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	A1	70	1.533,83	1.874,19	131.193,30
62.03.16	SUDECAP	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA	A1	70	1.189,01	1.452,85	101.699,50
62.03.18	SUDECAP	PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL	A1	35	2.804,25	3.426,51	119.927,85
62.03.19	SUDECAP	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA	A1	70	748,51	914,60	64.022,00
62.03.20	SUDECAP	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	30	4.750,95	5.805,19	174.155,70
62.03.29	SUDECAP	CADASTRO TECNICO FOTOGRAFICO PARA REMOCAO	UN	1.050,00	378,70	462,73	485.866,50
VALOR ESTIMADO LOTE IV							4.149.885,36

